



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

LEI N.º 359/2017.

Anapurus - MA, 5 de abril de 2017

Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, ficam os órgãos da Administração Municipal, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Assistência a situações de emergência e calamidade pública;

II - Combate a surtos endêmicos;

III – Contratação de professor para suprir a falta de docente de carreira;

IV – Contratação de pessoal para suprir necessidade de servidores insuficiente no quadro efetivo;

V – Contratação de profissionais da área de saúde pública e para atendimento e execução dos programas e dos convênios municipais, estaduais e federal.

Art. 3º - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

Parágrafo Único – As contratações para atendimento nos casos previstos nos incisos I e II, do art. 2º, prescindirão de processo seletivo.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os prazos máximos de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância de dotação orçamentária própria e com prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Ar. 6º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I – considerando a praxe do mercado de trabalho, observado o salário mínimo vigente.

Parágrafo Único – Ao servidor ocupante de cargo contratado fica possibilitado a concessão de gratificação especial de desempenho, no valor de até 150% (cem por cento) sobre o valor do respectivo salário base, nos termos determinados no ato de concessão.

Art. 7º - As infrações disciplinares praticadas pelo pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, no prazo máximo de trinta dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pela extinção ou conclusão dos programas, definidos pelo contratante;

IV – A extinção do contrato, nos casos dos incisos III, IV e V, do art. 2º, desta Lei, serão comunicadas com antecedência mínima de trinta dias.

V – por iniciativa do contratante, por conveniência da administração pública.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

Art. 9 – Os contratos tratados por esta Lei serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei 138/97.

Art. 10 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público decorrente da manutenção das ações e programas de saúde, assistência social, limpeza e conservação urbana e demais serviços administrativos, servidores em quantidade, funções, remuneração mensal definidas no anexo I desta Lei.

Art. 11. Todas as contratações previstas nesta lei serão efetivadas mediante contrato a ser firmado entre Município de Anapurus e o contratado, instrumento do qual, dentre outras cláusulas, deverão constar remuneração, prazo, início, término, disciplinas e/ou matérias, turnos e carga horária.

Art. 12. Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I- ser brasileiro que preencha os requisitos estabelecidos em lei, assim como estrangeiro na forma da lei;

II – ter, no mínimo, dezoito anos de idade;

III- estar em gozo dos direitos políticos;

IV- estar quites com as obrigações eleitorais, e militares quando homem;

V- ter boa conduta;

VI- gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício da função;

VII- possuir habilitação profissional exigida para o exercício da função;

VIII - atender às condições especiais, prescritas em lei ou regulamento, para determinadas funções.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

Parágrafo único. O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das atribuições cometidas.

Art. 13. Os contratados serão inscritos como contribuintes obrigatórios do regime geral de previdência social, mediante as contribuições e custeio que lhes são afetos, em consonância com o estabelecido na legislação federal pertinente.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotação orçamentária específica, conforme a natureza do cargo ou função desempenhada.

Art. 25. Fica autorizado o Poder Executivo a remanejar, transpor ou transferir as dotações orçamentárias constantes da Lei orçamentária anual, em decorrência das alterações efetuadas por esta lei.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 5 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2017.

VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES
Prefeita Municipal

Certifico que nesta data publiquei esta Lei de n.º 359/2017, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Gabinete do Procurador Geral do Município de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 5 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2017.

LUAN LESSA SANTOS
Procurador Geral do Município



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

ANEXO I

CARGOS CONTRATADOS E RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
A.O.S.D.	30	R\$ 937,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	60	R\$ 937,00
ARQUITETO	03	R\$ 1.500,00
ASSISTENTE SOCIAL	05	R\$ 1.500,00
ATENDENTE DE FARMÁCIA HOSPITALAR	04	R\$ 937,00
ATENDENTE DE SAÚDE	05	R\$ 937,00
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	06	R\$ 937,00
BIÓLOGA	03	R\$ 1.200,00
BIOMÉDICO	05	R\$ 1.500,00
BIOQUÍMICO	03	R\$ 1.500,00
COZINHEIRA	05	R\$ 937,00
DIGITADOR	10	R\$ 937,00
EDUCADOR FÍSICO	03	R\$ 2.500,00
ENFERMEIRO	10	R\$ 3.000,00
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	02	R\$ 1.200,00
ENGENHEIRO CIVIL	03	R\$ 2.500,00
ENTREVISTADOR	04	R\$ 937,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

FACILITADOR	03	R\$ 937,00
FISCAL DE POSTURA	02	R\$ 1.200,00
FARMACÊUTICO	05	R\$ 1.500,00
FISIOTERAPEUTA	03	R\$ 2.000,00
FONOAUDIÓLOGO	03	R\$ 2.000,00
MÉDICO	10	R\$ 6.695,00
MOTORISTA	25	R\$ 937,00
NUTRICIONISTA	03	R\$ 2.000,00
ODONTÓLOGO	10	R\$ 2.400,00
ORIENTADOR	05	R\$ 937,00
PROFESSOR	140	R\$ 937,00
PSICÓLOGA	04	R\$ 2.000,00
RECEPCIONISTA	10	R\$ 937,00
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	02	R\$ 1.700,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	25	R\$ 937,00
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	03	R\$ 937,00
TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS	05	R\$ 937,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	05	R\$ 1.800,00
VIGIA	25	R\$ 937,00
VISITADOR	05	R\$ 937,00